Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
Adm. 2013/2016.
Secretaria Municipal de
Educação
Educar com Compromisso

Aprovado em 12/06/15
Presidente da Câmara
Edson Pacheco de Macedo
PRESIDENTE
CÂMARA MUL. DE RIO DOS BOIS

PROJETO DE LEI Nº 004/2015, 01 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS TOCANTINS: faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Rio dos Bois - TO, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005, de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º O PME de Rio dos Bois – TO é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, com disposto em seu art. 8º, e com o Plano Estadual de Educação Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para a aplicação no âmbito do Município de Rio dos Bois-TO e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e, assegurada a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V – políticas que promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas

ou estabelecidas pelo PNE.

§1º. Para consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência deste PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º. O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º. Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º. As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§1º. Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das Metas previstas neste PME.

§2º. As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º. O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§4º. O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 01 (um) ano

da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O poder público municipal deverá instituir, em Portaria ou Lei específica, contado 01 (um) ano da publicação da lei do PME, o Fórum Permanente da educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacional, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação do País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de suas Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores

designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução;

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento das Metas;

IV – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PNE.

§ 3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§ 4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DOS BOIS –TO, 01 DE JUNHO DE 2015

JESUS DOS REIS RODRIGUES BASTOS

PREFEITO

JESUS DOS REIS RODRIGUES BASTOS

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DIAGNÓSTICO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Rio dos Bois-TO, pequeno distrito de Miracema do Tocantins, ontem Miracema do Norte, situada às margens da BR 153, também chamada de Belém-Brasília. E Rio dos Bois de onde veio o seu nome? a seguinte história que contam os mais velhos, que aqui nesta cidade era considerada pelos os vaqueiros e fazendeiros que tocavam a boiada de uma região para outra e considerava a mesma como ponto de apoio. Assim sendo, unindo forças, comunidade e lideranças políticas como o Deputado Raimundo Boi e o Deputado Osvaldo Mota, numa luta mútua conseguiram driblar a barreira que impedia a nossa liberdade política. Rio dos Bois mostrou-se auto-suficiente com sua emancipação aprovada no ano de 1991. E aos 3 (três) dias do mês de outubro de 1992, partiram os eleitores de Rio dos Bois às urnas, para proclamar o primeiro prefeito municipal de Rio dos Bois: Sancho Corrêa Araújo no dia 1º de janeiro de 1993.

O município de Rio dos Bois nasceu de um antigo acampamento dos engenheiros e trabalhadores da Companhia Rodobras, companhia que estava trabalhando no asfaltamento da BR-153, e a qual dedicaram o titulo de fundadores de nossa comunidade.

Com o acampamento da firma, foram chegando os primeiros moradores, que nas suas viagens rumo ao sul ou ao norte pernoitavam no local e simpatizando com suas paisagens, sentiam que naquele local poderia ser um ótimo lugar para se morar. Uma das primeiras pessoas que decidiu morar em Rio dos Bois foi a Sra. Maria Pereira da Silva que mais tarde ficaria conhecida por seus íntimos por Maria Eduarda. E assim com o passar dos anos, pessoas de todas as partes do Brasil, passavam pelo local e fixavam seus lares no novo distrito que se formava. Com visão disso, o Sr. João Laurindo firmou o primeiro comércio de Rio dos Bois. Sabemos que o ser humano espera sempre que um tome a iniciativa para que se comece uma batalha. Sendo assim, o Sr. Francisco Anastácio,

conhecido na região por "Chico Lambe-Onça", morador e dono de uma pequena fazenda perto do povoado montou o primeiro açougue do município. Assim começou o desenvolvimento deste pequeno povoado. E assim desenvolvendo também outras necessidades. Um farmacêutico de uma cidade vizinha, conhecida por "Antonio Mãozinha", implantou a primeira farmácia da localidade, que atendia às necessidades primárias da população.

Como toda comunidade que cresce urbanamente, nasce o desejo de ver seus filhos crescer tanto na economia como na educação. Neste pensamento foi que a Sra. Maria Moreira Teixeira conhecida pela população por "Santina", criou a primeira sala de aula de Rio dos Bois, sendo ela mesma a primeira professora da comunidade, com o intuito de levar ao povo rioboense o saber e o conhecimento tão almejado.

Vendo que o povo desejavam ir em busca do conhecimento ,pois, a grande maioria eram analfabetos o Sr. Oscar Sardinha Filho, prefeito de Miracema do Norte naquela época, voltou seus olhos para este povo sofrido e necessitado, e no ano de 1973 fundou o primeiro colégio de Rio dos Bois que recebeu o nome de Grupo Escolar "UNIÃO", que teve como sua primeira diretora a Sra. Maria Luiza Pereira Brito, conhecida carinhosamente como "Luizinha".

No ano de 1989, que foi um ano de muito desenvolvimento em Rio dos Bois, através do trabalho e dinamismo do Sr. Sebastião Borba Santos, prefeito na época de Miracema do Tocantins, que durante este ano foi escolhida como a Capital Provisória do Estado do Tocantins, trouxe ao povoado muita alegria com a construção de uma quadra de esporte poli-esportiva e uma praça pública. E como já se falava em uma possível emancipação, o Senhor Sebastião Borba, Prefeito de Miracema nos deixou uma casa onde possivelmente seria a sede da futura prefeitura de Rio dos Bois, e onde hoje funciona o Posto de Saúde.

A Sra. Creuza Ferreira da Cruz, professora da Escola Estadual Valdecy Pinheiro, publicou no ano de 1990 o seu primeiro livro, denominado "CINTIA". A escritora também escreveu algumas peças que foram apresentadas por professores e alunos à comunidade. Podemos citar entre elas: "O Padre e o Malandro", "O Pobre e o Rico", "Coração de Mãe".

CARACTERISTICAS DA PAISAGEM GEOGRÁFICA DE RIO DOS BOIS-TO

RELEVO:

A forma de relevo em nosso município, mais característica é o planalto, predominando também, os chapadões e algumas veredas.

- População estimada 2014.....2.740
- População 2010.....2.570
- Área da Unidade territorial(km2).....845,065
- Densidade demográfica (hab./Km2).....3,04
- Código do Município..... 1718709
- Gentílico.....rioboense

CLIMA:

O clima em nossa comunidade varia de estação para estação do ano. O clima é muito quente nos meses de agosto, setembro e outubro, menos nos meses de abril e maio e frio nos meses de junho e julho.

Há duas estações bem definidas. A da seca (chamada vulgarmente de verão), onde há grande falta de água, que vai dos meses de abril a outubro, e a das águas (chamada de inverno) ou das chuvas que vai de outubro a abril.

VEGETAÇÃO:

O solo e o clima juntamente com a intensidade das chuvas contribuem para a variedade de vegetação em nossa comunidade.

A vegetação de nosso município é composta praticamente de Cerrados que são formados por plantas rasteiras e árvores retorcidas que às vezes chegam de 08 a 10 metros de altura próximas umas da outras.

Encontram-se algumas árvores frutíferas como: mangueira, abacateiro, jaqueira, mamoeiro, cajueiro e outras.

As veredas são agrupamentos de buritis ás margens dos riachos. Seus frutos são

aproveitados para doces, refrescos e as folhas para cobertura de casa.

RIOS:

A água exerce papel de grande importância na formação da comunidade, na vida e na economia do homem. Nossa comunidade fica às margens do Rio dos Bois, de onde veio o nome da cidade. Desemboca no Rio Tocantins que é o principal Rio do município.

O Rio dos Bois estabelece limite com a comunidade de Miracema do Tocantins. O Rio Tocantins estabelece limite com a comunidade de Tocantinia.

Entre outros rios citamos o Rio Tabocão que estabelece limites com a comunidade do mesmo nome.

Entre rios ou riachos de pequeno porte: Ribeirão Cachoeira, Ribeirão da Areia, Ribeirão da Prata e Ribeirão Gorgulho.

SOLO:

O solo é formado praticamente por areia. Em algumas partes encontramos formação de rochas que sofreram modificações e formaram terras onde se fazem os plantios. O solo se apresenta em três tipos:

- ARENOSO: solo formado praticamente por areia. Pobre para plantio, mas que é usado na construção de casas.
- ARGILOSO: conhecido com o nome de barro. É praticamente vermelho que é usado na fabricação de tijolos.
- UMÍFERO: é a terra escura formada por restos de animais e vegetais própria para o plantio. Em nosso município encontra-se este tipo de solo quase que unicamente nos baixos das serras.

PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA COMUNIDADE AGRICULTURA:

A agricultura de nossa cidade se apóia principalmente na agricultura de subsistência, ou seja, para o consumo próprio, também no cultivo e plantio de abacaxi.

Encontramos grandes plantios de soja nas grandes fazendas da região.

Em nossa comunidade encontramos pequenas plantações de hortas, mandiocas,

frutas como: bananas, laranjas e outras, mas também como agricultura de quintal, ou seja, para consumo próprio.

PECUÁRIA:

Ao lado da agricultura, a pecuária desempenha papel na economia. Há criações de bovinos, suínos, eqüinos, caprinos e outros. Mas de todos os bovinos e suínos são os de maior importância. O gado bovino é representado praticamente pela raça Nelore, mas ainda se encontram Holandês o Gir e o Curraleiro.

A pecuária assim coma a agricultura ainda se encontra em escala de subsistência, deixando ainda as grandes fazendas com a maior parte do rebanho.

COMERCIO:

O comércio tem melhorado nestes últimos anos, porque só tínhamos mercearias de secos e molhados, hoje contamos com lojas de roupas, papelaria, supermercados, lojas de matérias para construção e muitos vendedores ambulantes.

ATIVIDADES TURISTICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DE NOSSA COMUNIDADE.

TURISMO:

O turismo em Rio dos Bois-TO, acontece durante o período das pequenas praias que ainda não são exploradas totalmente, existem belas praias formadas pelo Rio Tocantins que a partir da construção da barragem ficaram defasadas. Temos o córrego Cachoeirinha o qual as pessoas acampam nos finais de semana. Há também a beleza do Morro Perdido situado às margens da BR 153 na fazenda do mesmo nome. É uma formação rochosa situada em um local de areia sem outras formações rochosa por perto. É muito admirável e fotografado, por todos que passam por ali.

ESPORTE E RECREAÇÃO:

São poucas recreações existentes em nossa cidade, há um mine parque na Praça da Liberdade para as crianças se divertirem. Os jovens se divertem na Praça São Sebastião Borba, nos bares, na beira do Rio e através de jogos esportivos. As crianças masculinas e femininas também participam dos jogos de futebol através da Escolinha Atlética Rioboense, dividindo-se em categorias de sub 10, sub 13, sub 15 e sub 17.

O jogo é o esporte diário para todos, tanto crianças, jovens e veteranos, onde eles

partem para outras cidades para disputarem os eventos esportivos em todas as modalidades, por exemplo: Futsal, futebol de campo e outros.

A EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO

Em nosso município temos duas escolas na zona urbana, a Escola Estadual Dr Valdecy Pinheiro com o total de 427 alunos. E uma escola de Educação Infantil que é a Escola Municipal União que atende 175 alunos de 02 a 07 anos de idade e no período noturno com a educação de jovens e adultos (EJA). Na zona rural tínhamos até onze escolas, mas com a chegada dos paranaenses os proprietários daquelas terras venderam e mudaram para a cidade. Então houve uma queda muito grande nas escolas com a diminuição dos alunos. Hoje temos apenas 05 escolas na Zona Rural, com 91 alunos todas com turmas multisseriadas. Todas essas escolas têm o apoio total da prefeitura em materiais didáticos, transportes, como também na qualificação de professores para melhor qualidade de ensino.

Freqüência Escolar das Crianças do Programa Bolsa Família PBF.

A Secretaria Municipal de Educação responde pelo Programa Bolsa Família, junto ao MEC, acompanhando a freqüência escolar e diagnosticando as razões da baixa ou não freqüência, objetivando reduzir a evasão e estimulando assim a permanência das crianças na escola.

Programa Nacional de Transporte do Escolar-PNATE e caminho na escola

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), que visam atender alunos moradores da zona rural.

O programa Caminho da Escola foi criado com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes municipais.

Tabela de Servidores Municipais:

Nome do Servidor	Função	
Aida Chaves Cunha	Professora-D	Nível I

Cascia Macedo da silva	Professora-I	Nível II
Edina de Sousa Silva Teixeira	Professora-E	Nível I
Edir Maria de Macedo Neres	Professora-E	Nível I
Gildete Alves Tavares	**Professora-E**	**Nível III**
Ivanilde Elias da Silva	**Professora-E**	**Nível III**
Luzia Dalva de Araujo Tavares	Professora-H	Nível I
Marciane Soares Fragoso	Professora-E	Nível I
Maria Aparecida G. da Silva	**Professora-H**	**Nível III**
Maria José dos Santos	Professora Inicial	
Rejania de Sousa	Professora Inicial	Nível I
Iara Souza da Silva	Auxiliar Administrativo	Nível II
Romilda Pontes N. Carvalho	Professora-D	Nível I
Silvia Francisca de A. Melgaço	Professora-D	Nível I
Terezinha Pereira de Sousa	Professora-E	Nível I
Zenaide de Sousa Carvalho	**Professora-I**	**Nível III**

Deuselem Correa Gonçalves	**Merendeira-E**	**Nível I**
Carmelita Pereira de Sousa	Merendeira-E	Nível I

Helena Gomes Costa	Merendeira-E	Nível I
Maria de Fátima L. de França	Merendeira-E	Nível I
Maria de Fátima Pereira de Oliveira Marinho	ASG	Nivel I
José Henrique Ribeiro Cruz	ASG	Nivel I
Maria Pereira da Silva	Merendeira-E	Nível III
Marinez Souza da Silva	Merendeira-D	Nível I
Romilda Pereira de Sousa	Merendeira-E	Nível I
Maria Luiza Pereira Brito	Professora	Nível I
Esmeralda Mendonça	Professora	Nível II
Maria Moreira da Cruz Rodrigues	Professora-C	Nível II
Maria Celma Pereira de Sousa Damasceno	Professora-D	Nível I
Márcia Helena Araujo de Sousa	Merendeira-I	Nível I

Luzinalva Feitosa dos Santos	ASG-D	Nível I

Alex Alves Lima	**Professor-E**	**Nível II**
Joelma Gonçalves Pereira	Aux. Administrativo	Nível I
Leila Andrea Bezerra	ASG- Inicial	Nível I
Silvia Dos Santos Ramos	Merendeira-D	Nível I
Fernando de Oliveira	Motorista- C	Nível I
Alana Borges da Silva	Nutricionista	Nível III
Jucélia Ribeiro da Silva	DME	Nível II
Lyliane Alves Carneiro Silva	Supervisora-Inicial	Nível II
Maria de Jesus Araújo	ASG - E	Nível II

Regiane Chaves de Oliveira	Aux. Administrativo	Nível II
Rosimar Araújo de Sousa Luz	Aux. Administrativo	Nível II
Socorro de Maria Lima Pereira	Professora C	Nível II

SÍTIO ARQUEOLÓGICO

Em 2007 houve uma grande descoberta em nosso maravilhoso município, sítio arqueológico em duas regiões, na região do Morro Perdido e na beira do Córrego Água Branca onde também passa o Rio dos Bois. Foram encontradas cerâmicas expostas nas plantações de abacaxi e mandioca. Nos dias 16 a 19 do mês de março vieram os pesquisadores de Brasília e fotografaram as cerâmicas como também pegaram alguns pedaços para a análise, onde foram comprovadas que são cerâmicas de 2.500 anos a.C.

ANEXO II

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 fortalecer em regime de colaboração entre a União e o Estado, a expansão da educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundos do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar, anualmente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche;

1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades

beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 buscar parceria junto a Universidade Federal do Tocantins, no sentido de estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 possibilitar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessa população, garantido consulta prévia e informada;

1.11 priorizar o acesso à educação infantil e sustentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 o Município, em colaboração com a União e o Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado e o Município, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;

2.2 criar mecanismos com reforço escolar, visita às famílias dentre outros para o acompanhamento individualizado de acordo com as necessidades dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, em parceria com os profissionais da saúde, como psicólogo, assistente social, conselho tutelar, associação de pais, conselho escolar;

2.3 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 oferecer tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização

do tempo e das atividades entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e escolas do campo;

2.6 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7 buscar parcerias com a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e outros órgãos para promover relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8 incentivar a participação dos pais ou responsáveis, por meio de atividade a ser realizada a cada bimestre, no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9 garantir a oferta do ensino fundamental, por meio de construção de novas escolas ou ampliação das escolas existentes de acordo com as demandas;

2.10 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estimulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

Meta 3 : universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e levar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.1 apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 fortalecer junto ao Ministério da Educação, em articulação com os entes federados e

ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, na elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4 criar e manter programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar compatível com sua idade;

3.5 universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7 fortalecer o acompanhamento, acesso e permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e a interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10 em parceria com o Estado e a União articular a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.11 desenvolver em parceria com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12 implementar políticas por meio de parcerias com entidades filantrópicas sem fins lucrativos de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13 estimular e articular junto ao Estado e União a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à

demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 implantar em parceria com o Estado e a União ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 garantir em parceria com o Estado e a União atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob

alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) desenvolver pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 buscar parcerias com as instituições de educação superior pública, para promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 possibilitar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 garantir e apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 propor ao Conselho Municipal de Educação, no segundo ano de vigência desse plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 estabelecer diálogo com as instituições de ensino superior para inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18 buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3° (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 elaborar o referencial curricular de forma a definir os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 participar da avaliação periódica e específica instituída pelo Ministério da Educação para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 utilizar de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 buscar parcerias com Instituição de Ensino Superior para disponibilizar cursos de formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.5 garantir nas salas de recursos multifuncionais a capacidade de atendimento das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 implantar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 construir e manter, em regime de colaboração com os entes federados, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas,

laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 estabelecer parcerias com as secretarias de esporte cultura e lazer, assistência social para a articulação da escola com os diferentes espaços educativos culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas;

6.5 firmar convênio com FNDE, para construção e ampliação de uma escola no campo de forma a atender a educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 possibilitar a capacidade de atendimento de forma a atenderem a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,0	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 implantar, diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Ministério da Educação para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional e local;

7.2 garantir que:

a) até o final de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos(as)

alunos(as) do ensino fundamental e o ensino médio de maneira articulada com a União e o Estado possam alcançar nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 35% (trinta e cinco por cento), pelo menos, no nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, 60% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio articulado com o Estado e União venha alcançar nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 45% (quarenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 instituir em parceria com a União e o Estado indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e especificidades das modalidades de ensino;

7.4 desenvolver autoavaliação anual das escolas de educação básica, por meio da elaboração de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às ações e subações e as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.7 fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com

relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.9 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11 buscar parceria com os entes federados para desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.12 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola da rede pública, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da

transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16 manter parceria com a União e o Estado, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.17 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18 a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria municipal de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.20 a partir da vigência do PME buscar parcerias junto à polícia militar e outros órgãos para garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21 fortalecer políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens

que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22 a partir da vigência deste PME garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.25 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26 a partir da vigência deste PME buscar parcerias junto ao Estado, União e outros órgãos não governamentais para articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 promover mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e

da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28 a partir da vigência deste PME estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.30 realizar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.31 desenvolver, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.32 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e o Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 realizar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 ofertar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como, priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 a partir da vigência deste PME apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 articular junto ao Estado e União o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 buscar parceria junto ao Estado e União para a oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;

8.5 buscar parcerias com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino, em parceria com os órgão correlacionados;

8.6 estimular a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Garantir a oferta em parceria com o Estado e União gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio

incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 promover ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Apoiar e incentivar a implementação do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;

9.6 executar por meio de termo de cooperação com outros entes federados, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos;

9.7 implantar em parcerias com Estado e União políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de jovens e adultos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, favorecendo o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação dos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

Estratégias:

10.1 manter parceria com a União e Estado o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 expandir em parceria com o Estado e União as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 promover em regime de colaboração com a União e Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à

educação profissional;

10.5 firmar parcerias com os entes federados para implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 buscar parcerias entre os entes federados, visando garantir a elaboração e adequação de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços do processo de ensino e aprendizagem e favoreçam o desenvolvimento da prática pedagógica curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma á organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 buscar parcerias junto a União e Estado com as instituições públicas e privadas para a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 estabelecer parcerias com instituições de Educação Superior públicas, SEDUC e Instituições Privadas para oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 desenvolver em parcerias com a União e o Estado programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 expandir em parceria com a União e o Estado as matrículas de educação profissional

técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 buscar em parceria com o Estado e a União a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 expandir por meio de parcerias com os entes federados a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 implementar em parceria com a União e Estado sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 incentivar e apoiar a expansão da oferta do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 expandir em parceria com a União e o Estado a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90%

(noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte);

11.12 elevar gradualmente em parceria com a União e o Estado o investimento em programas de assistência estudantil por garantir mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 buscar parcerias junto à União, no sentido de viabilizar recursos para melhoria da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior existentes no âmbito do Estado, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 ampliar através de parcerias com as Instituições de Ensino Superior, oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3 apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 incentivar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de linguagens e

códigos e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias;

12.5 contribuir a partir do orçamento financeiro do município, para ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 incentivar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8 apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9 incentivar condições de acessibilidade por meio da adequação da infraestrutura nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10 buscar parcerias junto a instituições de educação superior para desenvolver estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.11 apoiar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12 incentivar o atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13 incentivar o mapeamento da demanda e da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de linguagens e códigos e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14 manter em regime de colaboração com a União e o Estado programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 incentivar a participação nos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 apoiar a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 apoiar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.20 apoiar o fortalecimento as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 promover a divulgação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o qualitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à

aprendizagem resultante da graduação;

13.3 apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4 estimular a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5 buscar elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6 apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7 apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 estimular a elevação gradualmente da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9 incentivar a promoção da formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-

administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 articular o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 incentivar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no Polo deste município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 fortalecer a implementação de ações da União para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais visando fortalecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

14.6 apoiar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8 apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9 apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10 apoiar a ampliação através de convênio firmado com a União, o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.11 apoiar a ampliação através de convênio firmado com a União, o investimento na

formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12 apoiar o aumento qualitativo e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.13 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.14 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 incentivar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3 apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 incentivar a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da

educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 fortalecer programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, educação especial e para educação de jovens e adultos;

15.6 apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7 apoiar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9 apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.10 apoiar e incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12 apoiar programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13 incentivar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios;

16.2 apoiar a consolidação de política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 apoiar a expansão do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 apoiar a implantação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores(as)e demais profissionais da educação básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro

ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação de toda sociedade civil e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, tendo como base o custo aluno qualidade;

17.2 garantir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 assegurar o cumprimento, no âmbito do Município, o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação e cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 promover assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5 garantir que os percentuais de correção de salários dos professores ocorra todos os anos no mês de janeiro, tendo como base para o custo aluno ano definido pelo MEC e para os técnicos a correção dos salários na carreira tendo como base a inflação acumulada no período;

17.6 garantir que a carreira seja respeitada de acordo com o cumprimento do interstício estabelecido em lei especifica.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

18.2 implantar, na rede pública de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretária Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7 priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tem aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8 garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na, reestruturação e implementação do plano de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenha aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente,

para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 instituir, até o segundo ano de vigência deste PME, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 promover a participação de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, por meio da descentralização/gestão compartilhada dos recursos da educação por unidade de ensino.

19.8 desenvolver programas de formação da equipe diretiva das unidades de ensino, visando um melhor desempenho da função, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5°

(quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (de por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 incentivar a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, e do Estado;

20.5 desenvolver em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7 buscar a regulamentação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 reajustar o CAQ continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 buscar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por meio de Lei, de forma a estabelecer normas de cooperação entre a União, o Estado, e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10 caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros, ao Município que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11 aprovar, no prazo de 3 (três) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12 definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7º desta Lei.

20.13 garantir que os recursos oriundos dos Royalties de exploração de petróleo e do fundo social sejam destinados à valorização dos profissionais em educação básica. Ficando instituído que do total dos recursos 60% para pagamento dos professores e os 40% para pagamento dos demais servidores e manutenção da educação.